



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2021

É inexigível o processo licitatório, no presente Contrato, de acordo com o art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1959/2021 de 08/11/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **CASA DOS AÇORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.584.798/0001-80, com sede e Foro na Rua Adolfo Inácio de Barcelos, nº938, Gravataí/RS, CEP: 95.520-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de empresa especializada para realizar apresentações de canto e dança, com duração aproximada de 45 min, no dia 20/11/2021 durante a II Feira do Livro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). O pagamento será efetuado à vista mediante apresentação da nota fiscal, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 16 de novembro de 2021 e término em 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
05	Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto
2658	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.05 – 5497	Serviços técnicos profissionais
414	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.05-416	Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

Competirá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na pessoa do Sr Nardel Rodrigues Nunes, e à servidora Susane De Lemos Chaves o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 19 de novembro de 2021

CASA DOS AÇORES DO ESTADO

DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SUSANE DE LEMOS CHAVES

Matricula nº 1094-4/1
Fiscal de contrato

NARDEL RODRIGUES NUNES

Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

OAB/RS 119.559

Consultora Jurídica do Município

Testemunhas:

1. Mica Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2. Ângela M. Brum da Silva
CPF Nº555.891.110-72